

**EDITAL Nº 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO E HABITAÇÃO**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO  
PARA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS  
INSCRIÇÕES RECEBIDAS PARA O  
PROGRAMA HABITACIONAL DENOMINADO  
“A CASA É SUA – FASE 3”, DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PALMA, ABRE NOVAS  
INSCRIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARISONIA MICHATOSKI, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santo Antônio do Palma, Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1454/2018** e **Decreto Municipal nº 256, de 04 de agosto de 2020**, COMUNICA aos munícipes interessados que, estará aberto o prazo para apresentação e comprovação documental das inscrições recebidas, no período estabelecido no Edital nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de complementar a seleção de famílias de baixa renda da área urbana do município, em situação de vulnerabilidade social, bem como, a inscrição de novos interessados para concessão de **20 unidades habitacionais unifamiliares**, em conjunto, localizadas na zona urbana do Município, do PROGRAMA “**A CASA É SUA – FASE 3**”.

**1 - OBJETO:**

1.1 – O presente edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para apresentação de documentos por parte das pessoas/famílias que se inscreveram para participar da seleção do Programa através do Edital nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de complementar a documentação e embasar a seleção dos beneficiários a serem atendidos pelo programa, bem como, a inscrição de novos interessados, visando promover a Política Habitacional de interesse social através da Construção de Unidades Habitacionais, garantindo o direito à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo,

equipamentos e serviços urbanos e sociais, buscando garantir o direito à cidade e à cidadania.

## **2 – LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 – Os documentos necessários deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Carlos João Grando, nº 785, cidade de Santo Antônio do Palma, RS, no **período de 24/02/2025 a 07/03/2025**, respeitado os dias úteis e de atendimento ao público.

## **3 - HORÁRIO:**

3.1 - Das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

Os candidatos, que já fizeram a inscrição pelo Edital nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e novos interessados, deverão comparecer pessoalmente e apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia de todos):

4.1 - Documento de Identidade e CPF do titular e demais membros da família (Certidão de nascimento dos filhos também, no caso de não possuir Documento de Identidade);

4.2 - Comprovante de residência atualizado e prova de residência no Município há, pelo menos, cinco anos, contados da data de publicação deste edital;

4.3 - Comprovante de renda do titular e dos demais membros da família.

4.4 - Prova de não possuir outro imóvel (residencial e/ou terreno) em seu nome ou em nome de membro do grupo familiar;

4.5 - Para a comprovação de residência, prevista no item 4.2 deste edital deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento de luz, água, telefonia ou internet;

b) Recibo de pagamento de aluguel;

c) Matrícula em instituição de ensino local.

d) Declaração de Residência fornecida por particular com assinatura reconhecida em cartório, sob as penas da Lei.

4.6 - Os comprovantes de renda, previstos no item 4.3 deste edital será objeto de comprovação documental, que deverá ser **apresentada pelo responsável familiar no ato de inscrição**, bem como, posteriormente **serão avaliados** no ato do estudo social;

4.6.1 - Relação de documentos:

- a) Carteira Profissional atualizada (se possuir) ou comprovante de emprego;
- b) Últimos 03 (três) contracheques, sendo empregado, ou documento equivalente;
- c) Declaração do imposto de renda ou declaração do contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS, sendo autônomo;
- d) Comprovante do INSS, sendo aposentado;
- e) Declaração do sindicato de sua categoria, sendo feirante ou ambulante.
- f) Caso o candidato e os demais integrantes do grupo familiar não possuam nenhum tipo de comprovante de rendimento, deverá ser elaborada uma declaração (pode ser de próprio punho), devendo informar como é obtida a renda para o sustento familiar.

4.7 - Para a prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou em nome de membro do grupo familiar, prevista no item 4.4 deste edital deverá ser apresentada Declaração, sob as penas da Lei, de que o candidato se enquadra neste requisito e Certidão Negativa de bens imóveis.

4.8 - Todos os documentos produzidos pelo candidato ou que sejam produzidos através de auto declaração sujeitarão o declarante às penalidades prevista no artigo 299 do Código Penal.

4.9 - O requerente estará sujeito a estudo social prévio, a fim de comprovar o atendimento dos requisitos constantes na **Lei Municipal nº 1454/2018, Decreto Municipal nº 256/2020, e Portaria SEHAB 05/2024 (DOE 23/01/24)**.

4.10 - Os pedidos de inscrição, instruídos com os documentos previstos neste artigo, acompanhado com o estudo social, serão analisados pelo Conselho Municipal de Habitação para aprovação do benefício.

## **5 - CONDIÇÕES:**

5.1 – As famílias inscritas ou que vierem a se inscrever precisam estar de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1 - Comprovar renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais, auferida na data de inscrição.

5.1.2 – Residir no Município de Santo Antônio do Palma há, no mínimo, 5 (cinco anos), contados da data de publicação deste edital.

5.1.3 – Família não ter sido beneficiada em outro programa habitacional federal, estadual ou municipal (no município ou fora dele).

5.1.4 – Não possuir imóvel (residencial e/ou terreno) em seu nome ou de qualquer membro da família.

5.1.5 – Estar inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.1.6 - Somente poderá se inscrever o cidadão que possuir dezoito anos ou mais, na data de publicação do edital.

5.2 - A omissão ou falsificação das informações fornecidas ensejará a instauração de processo penal, por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.3 – Na seleção dos beneficiários, devem ter preferência, conforme Regulamento do Programa Habitacional “A Casa é Sua – Fase 3”:

I – As mulheres chefes de família, conforme Lei Estadual nº 11.574/2001; aplicando, no mínimo, 20% dos recursos destinados à produção de habitações para esse fim;

II. As pessoas com deficiência, conforme Lei Estadual 13.739/2011; todos os programas de construção de habitações populares ou de distribuição de lotes individuais promovidos pelo Poder Executivo no Estado do Rio Grande do Sul garantirão a distribuição de 10% do total de unidades oferecidas a pessoa com deficiência;

III. Aos idosos, conforme Lei Federal Nº 10.741/2003, reserva de pelo menos 3% nos programas habitacionais.

## **6 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:**

6.1 – Apresentados os documentos contidos no item nº 4 deste edital, em conformidade, a equipe responsável pelo Programa apresentará o trabalho ao Conselho Municipal de Habitação para análise e aprovação dos beneficiários finais.

6.2 – Caso haja número de candidatos habilitados superior ao número de unidades habitacionais ofertadas, será efetuada a classificação para o recebimento dos imóveis de acordo com o previsto nos itens nº 6.3 e nº 6.4 deste edital.

6.3 – Os critérios de pontuação para classificação/desempate serão os seguintes:

<b>Situação</b>	<b>Critério</b>	<b>Valor do Critério</b>
<b>Situação atual do domicílio</b>	Famílias em coabitação	25 pontos
<b>Imóvel alugado</b>	-	20 pontos
<b>Imóvel cedido</b>	-	15 pontos
<b>Situação de composição familiar</b>	Monoparental feminina com filhos	20 pontos
	Monoparental masculina com filhos	15 pontos
	Casal com filhos	10 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiro(a) / viúvo(a)	5 pontos
<b>Situação especial</b>	Família com pessoa com deficiência	20 pontos
<b>Família com pessoa idosa (mais de 60 anos)</b>	-	20 pontos
<b>Família com menores de 18 (dezoito) anos - cada</b>	-	5 pontos
<b>Tempo de residência no Município</b>	Acima de 30 (trinta) anos	30 pontos
	Acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) anos	20 pontos
	Acima de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	15 pontos
	Acima de 6 (cinco) até 10 (dez) anos	10 pontos
	5 (cinco) anos completos	5 pontos

**OBS:** A pontuação será computada com base nos dados fornecidos na ficha de inscrição e comprovação documental.

6.4 - Para efeito da classificação mencionada no item 6.4 o peso será de 75% (setenta e cinco por cento) para a classificação final dos beneficiários e será estabelecida a denominação de PSB - Pontuação de Situação do Beneficiário, levando-se em consideração o maior grau de vulnerabilidade apurado pela soma da pontuação atingida pelo candidato.

6.5- Para aferição da NF - nota final, relativa ao PSB, será efetuado o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{PSB \times 75}{100}$$

6.6 - O peso de 25% (vinte e cinco por cento) restante a ser observado para a classificação final dos beneficiários será denominado de PES - Pontuação do Estudo Social e será obtido através do estudo social do núcleo familiar do candidato, a ser elaborado pela equipe técnica da área de Assistência Social do Município.

6.7 - O estudo social de que trata o item anterior deverá produzir resultado classificatório em pontuação mínima de 0 (zero) e máxima de 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios objetivos estabelecidos pela equipe técnica da área de Assistência Social do Município.

6.8 - Para aferição da NF - nota final, relativa ao PES, será efetuado o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{PES \times 25}{100}$$

6.9 - Para fins de obter a classificação final - CF, será efetuado o seguinte cálculo de pontuação:

$$CF = NFPSB + NFPES.$$

6.10 - A ordem de classificação final será decrescente, sendo contemplados os beneficiários que permanecerem classificados de acordo com o número de benefícios estabelecidos pelo Município para cada programa a ser executado.

6.11 - Ocorrendo igualdade no somatório da pontuação o desempate final será efetuado através da análise da maior pontuação considerando-se os seguintes itens, sucessivamente, um a um, até que se configure o desempate:

- I - anos de residência no Município;
- II - situação de composição familiar;
- III - situação especial;
- IV- situação atual do domicílio.
- V- permanecendo a igualdade após a verificação dos incisos anteriores, sorteio.

**6.12 – Primeiramente serão analisados os documentos dos candidatos que fizeram sua inscrição através do Edital nº 01/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e havendo vagas remanescentes serão analisados os candidatos inscritos neste processo de seleção, aplicando-se os critérios de seleção e classificação acima descritos.**

## **7 - OBSERVAÇÕES:**

7.1 - Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição.

7.2 – As famílias deverão apresentar os documentos originais e as cópias no ato de entrega dos documentos solicitados a cima. As cópias serão anexadas às inscrições.

7.3 – A entrega de documentos é de responsabilidade de cada família e a falta deles pode acarretar a desclassificação no Programa Habitacional.

Santo Antônio do Palma – RS, 19 de fevereiro de 2025.

MARISÔNIA MICHATOSKI  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE